

LEI Nº 949

LUIZ DE ANTONIO CAMPOS NETTO, Prefeito do
Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAGO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Do Campo Funcional

Artigo 1º - Esta lei estabelece a organização do Sistema Administrativo Municipal de Mogi Mirim.

Artigo 2º - Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 3º - A organização do Sistema Administrativo Municipal de Mogi Mirim obedece às exigências da racionalidade e produtividade no sentido de atendimento das funções do Município e aos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade.

Artigo 4º - Para atender às suas atribuições, a Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída de órgãos de assessoramento, auxiliares e de órgãos-fim;

II - a Administração Indireta - constituída de autarquias, fundações e outros tipos de entidades, dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa e fins ceira e patrimônio próprio.

Artigo 5º - A administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo Único - A competência do Prefeito é definida na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 6º - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e supervisão superiores do Prefeito.

Artigo 7º - Quando quaisquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for desempenhada por entidades públicas ou privadas, através de delegação, convênio ou contrato, as atividades destas serão programadas e controladas pelo órgão municipal a que esteja afeta a natureza da função.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo não extensivas a qualquer entidade subvenzionada pelo Município.

CAPÍTULO II Da Estrutura Orgânica

Artigo 8º - A Administração Municipal direta ou indireta obedece a um sistema organicamente articulado - de órgãos e entidades entrelaçadas e em regime de mutua colaboração.

Artigo 9º - O Sistema Orgânico da Administração Municipal Direta é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento;
a) Assessoria de Planejamento;
b) Gabinete do Prefeito.

II - Órgãos de Auxiliares:
a) Departamento de Administração;
b) Departamento de Finanças;
c) Procuradoria Jurídica.

III - Órgãos-Fins:
a) Departamento de Promoção Social;
b) Departamento de Educação e Cultura;
c) Departamento de Obras;
d) Departamento de Serviços Urbanos.

Parágrafo Único - Os órgãos especificados no presente artigo são autônomos e harmônicos entre si diretamente subordinados ao Prefeito.

Artigo 10 - O Sistema Orgânico da Administração Municipal Indireta é constituído pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

CAPÍTULO III

Da Hierarquia e da Estrutura dos Órgãos da Administração Municipal

Artigo 11 - A estrutura da Administração Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrelaçados entre si, obedecida a seguinte hierarquia:

I - Departamento;
II - Divisão;
III - Serviço;

IV - Setor.

Parágrafo Unico - A Assessoria de Planejamento, o Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico de Departamento.

TÍTULO II

Da Sistema de Administração Municipal

CAPÍTULO I

Da Estrutura Orgânica da Assessoria de Planejamento

Artigo 12 - A Assessoria de Planejamento compõe-se das seguintes unidades:

- I - Divisão de Controle Arquitetônico e Urbanístico;**
- II - Divisão de Programação e Controle;**
- III - Serviço de Cadastro Técnico.**

CAPÍTULO II

Da Estrutura Orgânica do Gabinete do Prefeito

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades:

- I - Serviço de Expediente e Registros;**
- II - Serviço de Relações Públicas.**

CAPÍTULO III

Da Estrutura Orgânica do Departamento de Administração

Artigo 14 - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Serviço de Pessoal;**
- II - Serviços de Material e Patrimônio;**
- III - Setor de Protocolo;**
- IV - Setor de Arquivo;**
- V - Setor de Zeladoria.**

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Orgânica do Departamento de Finanças

Artigo 15 - O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades:

- I - Tesouraria;**
- II - Contabilidade;**
- III - Divisão de Rendas, compreendendo:**
 - a) Setor de Controle da Arrecadação;**
 - b) Setor de Fiscalização de Rendas;**
 - c) Setor de Cadastro Fiscal.**

Parágrafo Unico - A Tesouraria e a Contadoria
têm nível hierárquico de Divisão.

Artigo 16 - Complementa a estrutura do Departamento de Finanças a Junta de Recursos Fiscais.

§ 1º - A Junta de Recursos Fiscais será composta de 6 (seis) membros efetivos e seis suplentes, com a seguinte distribuição:

a) 3 (três) representantes dos Contribuintes, nomeados pelo Prefeito, mediante indicação, através de lista tríplice, da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;

b) 3 (três) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito dentre servidores ou Assessores versados em assuntos fazendários.

§ 2º - O mandato dos membros é de 2 (dois) - anos.

§ 3º - Em caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandado ou o tempo de impedimento do titular.

§ 4º - Cada ano a Junta elegerá o seu Presidente, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - A Junta elaborará seu Regimento, que será aprovado por Decreto.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Orgânica do Departamento de Obras

Artigo 17 - O Departamento de Obras compõe-se das seguintes unidades:

I - Serviço de Execução e Conservação de Obras, compreendendo:

**a - Setor de Artefatos de Cimento
II - Serviço Municipal de Estradas e Rodagens;
III - Serviço de Transportes e Oficinas.**

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Orgânica do Departamento de Serviços Urbanos

Artigo 18 - O Departamento de Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades.

- I - Setor de Limpeza Urbana;
- II - Setor de Parques e Jardins;
- III - Setor de Matadouros;
- IV - Setor de Mercados e Feiras;
- V - Setor de Cemitérios.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Orgânica do Departamento de Educação e Cultura

Artigo 19 - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades:

- I - Serviço de Ensino, compreendendo:
 - a) Setor de Educação Escolar;
 - b) Setor de Escolas Isoladas;
 - c) Setor de Orientação Pedagógica.
- II - Serviço de Cultura e Recreação, compreendendo:
 - a) Setor de Recreação
 - b) Biblioteca Pública Municipal;
 - c) Museu Municipal.

Parágrafo Único - A Biblioteca Pública Municipal e o Museu Municipal têm nível hierárquico de Setor.

CAPÍTULO VIII

Da Estrutura Orgânica do Departamento de Promoção Social

Artigo 20 - O Departamento de Promoção Social é inestruturado, podendo formar grupos de trabalho para execução de suas atividades.

CAPÍTULO IX

Da Estrutura dos Órgãos da Administração Indireta

Artigo 21 - O Serviço Autônomo de Águas e Esgotos terá sua estrutura definida em Decreto.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Em lei especial será estabelecida a organização do quadro de servidores municipais e aprovado o respectivo plano de pagamento.

Artigo 23 - O regime jurídico dos funcionários municipais será definido em lei especial.

Artigo 24 - O Prefeito deverá tomar as providências -

necessárias para pôr em funcionamento o sistema administrativo municipal instituído nesta lei.

Artigo 25 - O poder Executivo deverá expedir o Regimento dos Serviços Internos da Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo Único - O regimento a que se refere o presente artigo deverá conter disposições minuciosas sobre:

- a) organização, subordinação e estrutura de cada órgão administrativo;
- b) competência das diversas unidades administrativas;
- c) atribuições e responsabilidades das diversas chefias e funções gratificadas;
- d) normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposições em separado;
- e) outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 26 - O prefeito poderá, através de decreto, delegar competência às diversas chefias para preferir despesas decisórias.

§ 1º - Em qualquer momento, o Prefeito poderá, segundo seu critério, avocar a si qualquer competência delegada.

§ 2º - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outros que o regime geral indicar:

- (1) a) autorização da despesa acima de 2 (dois) salários mínimos;
- b) nomeação, admissão ou contratação - de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e classificação, assim como exoneração, demissão ou dispensa;
- c) autorização de abertura e aprovação de concorrência pública, qualquer que seja a finalidade;
- d) permissão de serviços públicos, empreendimento precário;
- e) aprovação de urbanização de desmembramento de terrenos;

2) permissão de uso de bens públicos municipais sempre estítuto precário;

3) utilização de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura por terceiros.

Artigo 27 - Através de decretos e portarias, o Poder Executivo estabelecerá normas de operação dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem a sua racionalização.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento de 1974 à estrutura administrativa estabelecida nesta lei, respeitando os limites das dotações orçamentárias.

Artigo 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e, de modo especial, a Lei nº 533, de 29 de setembro de 1964.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 12 de março de 1974.



LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal